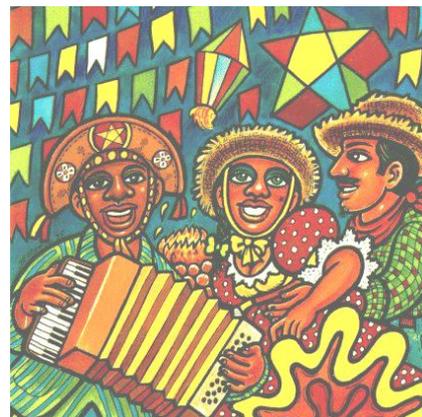


## SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS E AS FESTAS JUNINAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

\*Por José Milton Cerqueira



### OS PRINCÍPIOS

As festas juninas acontecem nos estabelecimentos de ensino de todo o país. Este evento integra o calendário de atividades das escolas e representa a valorização e a ratificação das tradições históricas e culturais de nosso povo, além de ser um momento de integração da escola com a família de seu aluno, bem como toda a comunidade escolar.

Neste contexto, as festas juninas acontecem recheadas de atividades culturais dentre as quais, danças e apresentações musicais.

A pessoa física CRIADORA de obras literárias, artística ou científica merece de toda a sociedade proteção ao seu DIREITO DE AUTOR.

A escola não deve furtar-se de ser uma guardiã na defesa dos direitos autorais. Por questão de ética, temos que trabalhar na conscientização do respeito aos direitos do autor.

Ao consentir que a escola em suas atividades pedagógicas (no caso, as festas juninas) utilize a execução musical, sem ônus do pagamento dos direitos autorais, a legislação que rege a matéria respeitou dois princípios educacionais: A liberdade de ensinar e a pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas.

### A LEGISLAÇÃO

O Brasil, em 1998, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais (Lei 9.610, de 19.02.1998). Composta por 115 artigos, a lei enumera em 8 títulos e vários capítulos todas as hipóteses da relação OBRA – DIREITO – AUTOR.

No título III, capítulo IV, normatiza “DAS LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS”, definindo no art.46- **NÃO CONSTITUI OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS: A REPRESENTAÇÃO TEATRAL E A EXECUÇÃO MUSICAL, QUANDO REALIZADAS NO RECESSO FAMILIAR OU, PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DIDÁTICOS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NÃO HAVENDO EM QUALQUER CASO O INTUITO DE LUCRO** (inciso VI).

No capítulo II, do título IV, que trata “DA COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE”, no § 3º do artigo 68, enumera o que a lei considera locais de frequência coletiva, arrolando 24 locais, não citando estabelecimento de ensino. Esse art. 68 tem valor reforçado no texto dos artigos 86, 109 e 110. A definição na lei do que é LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA, para efeito de cobrança de direitos autorais, é fundamental para a aplicação da lei. E nessa definição, não se encontra ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

### A ESCOLA

Pela legislação citada, que cuida da matéria, a escola não está sujeita ao pagamento de direitos autorais que o ECAD-Escritório de Arrecadação dos Direitos Autorais ameaça cobrar, quando da realização de festas juninas. Para tanto, é indispensável observar o seguinte:

- 1) Que tenha fins exclusivamente DIDÁTICOS;
- 2) Que seja realizado no estabelecimento de ensino;
- 3) Que não haja intuito de lucro.